



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**LEI MUNICIPAL N.º 1.023/2012.**

**“Dispõe sobre a homologação da Reavaliação Atuarial 2012 e revogam-se a Lei Municipal n.º 1.000 de 25 de Agosto de 2011”**

O Sr. VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da Reavaliação Atuarial 2012.

**Art. 2º** – A receita da PREVIARA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

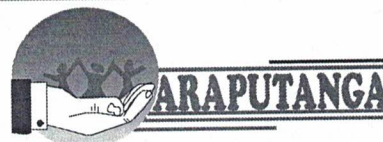
**I** - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

b

**II** - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

**III** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11% (Onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

**IV** - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação



2



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

do passivo atuarial e financeiro, contribuirão na alíquota a razão de 4,89 % (quatro inteiros e oitenta e nove décimos percentuais) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, até dezembro de 2046, a contar da publicação desta lei;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do PREVIARA, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente à sua parte e a do Município que optarem contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais; patrocínios para ajuda de custo;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º - Constitui também fonte do plano de custeio da PREVIARA as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-recluso e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45


§ 2º - A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

§ 3º - A taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, paga pelo município para as despesas administrativas do PREVIARA em obediência ao disposto na Portaria MPS nº 403/08 do MPAS, está incluída na alíquota de contribuição disposta no inciso III.

Art. 3. – Revogam-se neste ato a Lei Municipal nº 1.000 de 25 de Agosto de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 11 de Junho de 2012.

  
**VANO JOSÉ BATISTA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO DE COMODATO**

**Comodante:** Prefeitura Municipal de Araguaiana  
**Comodatário:** Colonia Z18 de Pescadores Profissionais de Araguaiana – MT  
**Objeto:** Imóvel cedido em comodato para reprodução e criação de peixes  
**Valor:** Gratuito  
**Prazo:** 20 (vinte) anos

**Publicado por:**  
Jose Marques da Silva  
**Código Identificador:**30A95373

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**2º Aditivo**  
**Contrato nº 19/2011**  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araguaiana  
**Contratado:** Norma Cristian Dutra Lima  
**Objeto:** Serviços de enfermagem  
**Valor R\$16.100,00**  
**Prazo de validade:** 05 meses  
**Data:** 1/6/2012

**Publicado por:**  
Jose Marques da Silva  
**Código Identificador:**260E1E01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**EDITAL 016/2012**

*O Senhor Prefeito Municipal de ARAGUAIANA-MT, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, coloca a disposição dos munícipes o **BALANCETE MENSAL DE JUNHO DE 2012**, no mural da Prefeitura e logradouros Municipais de ARAGUAIANA – MT, e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM).  
A documentação que compõe o referido Balancete Mensal, encontra-se na Prefeitura Municipal, à disposição de qualquer munícipes.*

**ARAGUAIANA, 25 de Julho de 2012.**

**PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVAREZ**  
Prefeito Municipal

**Registre-se**  
**Publique-se**  
**Cumpra-se**

**Publicado por:**  
Edivan da Silva Menezes  
**Código Identificador:**70B6EE74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**EDITAL Nº 017/2012**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT** Estado de Mato Grosso de personalidade Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.239.035/0001-76, com endereço à Avenida Presidente Vargas, 643 - Bairro CENTRO, neste Município, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES**, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da Lei 101/2000, e Artigos, **Publicar o RELATORIO DE GESTÃO FISCAL E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA (LRF) REFERENTE AO TERCEIRO BIMESTRE DE 2012**, a disposição da Comunidade Local.

**ARAGUAIANA, 25 de Junho de 2012.**

**PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES**  
Prefeito Municipal

**Registre-se**  
**Publique-se**  
**Cumpra-se**

**Publicado por:**  
Edivan da Silva Menezes  
**Código Identificador:**14853C56

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 10232012 - HOMOLOGANDO CÁLCULO ATUARIAL 2012**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.023/2012.**

“Dispõe sobre a homologação da Reavaliação Atuarial 2012 e revogam-se a Lei Municipal n.º 1.000 de 25 de Agosto de 2011”

**O Sr. VANO JOSÉ BATISTA**, Prefeito Municipal de Araputanga em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da Reavaliação Atuarial 2012.

**Art. 2º** – A receita da PREVIARA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

**I** - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

**b**  
**II** - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

**III** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11% (Onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

**IV** - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão na alíquota a razão de 4,89 % (quatro inteiros e oitenta e nove décimos percentuais) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, até dezembro de 2046, a contar da publicação desta lei;

**V** - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

**VI** - de uma contribuição mensal dos segurados que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do PREVIARA, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente à sua parte e a do Município que optarem contribuição correspondente à do Município;

**VII** - pela renda resultante da aplicação das reservas;

**VIII** - pelas doações, legados e rendas eventuais; patrocínios para ajuda de custo;

**IX** - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

**X** - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.



§ 1º - Constitui também fonte do plano de custeio da PREVIARA as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-recluso e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

§ 3º - A taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, paga pelo município para as despesas administrativas do PREVIARA em obediência ao disposto na Portaria MPS nº 403/08 do MPAS, está incluída na alíquota de contribuição disposta no inciso III.

Art. 3. - Revogam-se neste ato a Lei Municipal nº 1.000 de 25 de Agosto de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 11 de Junho de 2012.

**VANO JOSÉ BATISTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mariony Saores de Oliveira  
Código Identificador:E19675F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 102/2012**

DESIGNAR O SERVIDOR PARA  
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2012.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo Art. 87, I e II da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. JAQUISON CORREA DA CUNHA – Diretor de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 017/2012, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 14.961.171/0001-91.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 26 de Julho de 2012.

**VANO JOSE BATISTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ronaldo Edson Schiavinato  
Código Identificador:B90E1579

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 103/2012**

DESIGNAR O SERVIDOR PARA  
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA  
DE REGISTRO DE PREÇO N.º 045/2011.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo Art. 87, I e II da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Sra. JOSEFINA DOS SANTOS LOPES – Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 045/2011, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa R. M. FARMACIA – ME, inscrita no CNPJ: 06.096.141/0001-36.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 26 de Julho de 2012.

**VANO JOSE BATISTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ronaldo Edson Schiavinato  
Código Identificador:FF34DD0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA 097-2012 EXONERAÇÃO DE SERVIDOR**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR  
PÚBLICO, MUNICIPAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.

O Prefeito Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar, o servidor GEAN CARLO PEREIRA DUARTE, ocupante do cargo comissionado de Diretor Administrativo da Secretaria Administrativa de Esportes Lazer e Turismo, lotado na Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art.2º- Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e doze (2012).

**VANO JOSÉ BATISTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ovidio de Freitas Godoy  
Código Identificador:00496FE1

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 14/2012**

**AVISO DE LICITAÇÃO**